



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

| | |
|-----|---------------------|
| 2.º | PUBLICADO NO D. 8.º |
| C | De 22 / 03 / 19.93 |
| C | Rubrica |

Processo nº 10.930-000.810/88-51

Sessão de: 25 de agosto de 1992 ACORDÃO Nº 202-05.217
Recurso nº: 82.605
Recorrente: IRMAX LUBRIFICANTES S/A
Recorrida: DRF EM LONDRINA-SF

PIS/FATURAMENTO-- Descaracterizada, em parte, a alegada omissão de receita. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IRMAX LUBRIFICANTES S/A.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a parcela indicada no voto do relator. Ausentes os Conselheiros ELIO ROTHE, por motivo de férias, e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1992.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente e Relator

JOSE CARLOS DE ALMEIDA LENOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 25 SET 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros OSCAR LUIS DE MORAIS, ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Suplente), LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO (Suplente) e ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

Gr/MAPS/CF



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10.930-000.810/88-51

Recurso Nº: 82.605

Acórdão Nº: 202-05.217


Recorrente: IRMAX LUBRIFICANTES S.A.

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em sessão de 12.12.89, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento convertido em diligência à repartição de origem, para que fossem anexados aos autos os elementos relativos ao processo de IRPJ, inclusive a decisão de última instância administrativa.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls.38/40).

Em atendimento ao solicitado foi juntada às fls. 48/56, cópia do Acórdão nº 103-09.581, de 10.10.89, da 3ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que como se vê, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso voluntário, para excluir da tributação a importância de Cr\$ 117.816.932 (1984).

 E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10.930-000.810/88-51
Acórdão nº 202-05.217

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Como se observa dos autos, trata-se de mais um dos recursos sobre litígio referente à contribuição para o PIS, chamados "decorrentes" de omissões de receitas apuradas em fiscalização relativa ao IRPJ.

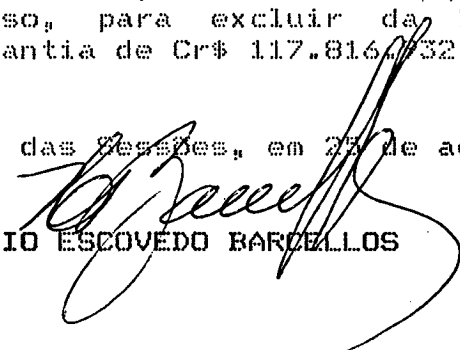
São os chamados processos "reflexos".

Embora entenda que a decisão destes não esteja necessariamente vinculada à que for proferida nos processos de IRPJ, também entendo que no presente caso o deslinde da questão está diretamente subordinada aos elementos constantes do chamado "processo matriz", tendo em vista a correlação de causa e efeito criada entre os dois, em decorrência dos procedimentos adotados, tanto pela fiscalização como pelo próprio contribuinte.

Ora, como se vê do Acórdão nº 103-09.581, da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes (fls. 48/56), que, com base nos elementos de prova constantes do processo de IRPJ, alguma razão foi reconhecida à ora recorrente, que teve o seu recurso provido, em parte, para que fosse excluída "da tributação, no exercício de 1985, a importância de Cr\$ 117.816.932, relativa aos supostos saldos credores de caixa.

Assim sendo, com base nos mesmos argumentos constantes do voto condutor do mencionado Acórdão nº 103-09.581, voto, também, no sentido de que se dê provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo da contribuição a quantia de Cr\$ 117.816.932 (padrão monetário à época).

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1992.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS